

ESCEX EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/ME nº 17.765.891/0001-70
NIRE nº 33.300.306.757
COMPANHIA FECHADA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de julho de 2022, às 10h, na sede da EscEx Educação S.A. (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100.
- 2. PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas”.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações foram dispensados pelo comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Elias Pires e o Sr. João Paulo do Prado Campos, como secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(ii)** a autorização expressa para que a Administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, objetivando a Emissão das Debêntures; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a Emissão e a Oferta Restrita com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EscEx Educação S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

(c) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(d) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(e) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(f) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

(g) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

(h) **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04- (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão). O escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja

definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

(i) **Agente Fiduciário.** O agente fiduciário da Emissão será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”).

(j) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), será expedido, por esta, extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(k) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Companhia.

(l) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(m) **Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.

(n) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(o) **Amortização Programada.** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	25 de julho de 2024	7,6923%

2 ^a	25 de outubro de 2024	8,3333%
3 ^a	25 de janeiro de 2025	9,0909%
4 ^a	25 de abril de 2025	10,0000%
5 ^a	25 de julho de 2025	11,1111%
6 ^a	25 de outubro de 2025	12,5000%
7 ^a	25 de janeiro de 2026	14,2857%
8 ^a	25 de abril de 2026	16,6666%
9 ^a	25 de julho de 2026	19,9999%
10 ^a	25 de outubro de 2026	24,9999%
11 ^a	25 de janeiro de 2027	33,3332%
12 ^a	25 de abril de 2027	49,9997%
13 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

(p) Atualização Monetária das Debêntures. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

(q) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(r) Data de Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	25 de outubro de 2022
2ª	25 de janeiro de 2023
3ª	25 de abril de 2023
4ª	25 de julho de 2023
5ª	25 de outubro de 2023
6ª	25 de janeiro de 2024
7ª	25 de abril de 2024
8ª	25 de julho de 2024
9ª	25 de outubro de 2024
10ª	25 de janeiro de 2025
11ª	25 de abril de 2025
12ª	25 de julho de 2025
13ª	25 de outubro de 2025
14ª	25 de janeiro de 2026
15ª	25 de abril de 2026
16ª	25 de julho de 2026
17ª	25 de outubro de 2026
18ª	25 de janeiro de 2027
19ª	25 de abril de 2027
20ª	Data de Vencimento

(s) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”) será o seu respectivo Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Data da Primeira Integralização, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas datas de integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores em cada data de integralização.

(t) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas,

conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

(u) Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da primeira integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido de prêmio multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:

Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (%) incidente ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
25 de julho de 2024 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,30%
25 de julho de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2026 (exclusive)	0,45%
25 de julho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

(v) Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a data da primeira integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária e acrescido de prêmio multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:

Data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio (%) incidente ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
25 de julho de 2024 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,30%
25 de julho de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2026 (exclusive)	0,45%
25 de julho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

(w) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

(x) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus aos pagamentos previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(y) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não

seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

(z) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

(aa) Decadência dos Direitos dos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

(bb) Garantia Fidejussória. A Sistema Elite de Ensino S.A. e o Colégio Vimasa S.A. (“Fiadoras”) obrigam-se-ão solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras e principais pagadoras, responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, pelo pagamento integral de todos as

Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.

(cc) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

(dd) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da EscEx Educação S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(ee) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Companhia de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(ff) Demais Condições. Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a Emissão das Debêntures e realização da Oferta Restrita, incluindo: (a) a celebração de todos os documentos da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição das Debêntures, assim como poderes para celebrar quaisquer eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que foi aprovada pelos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.

Assinaturas: Bruno Elias Pires, Presidente da Mesa e João Paulo do Prado Campos, Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Bruno Elias Pires
Presidente da Mesa

João Paulo do Prado Campos
Secretário